

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 041/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME

C.N.P.J. - 08.793876/0001-44

ENDEREÇO - EST. CAMPINAS DE PIRAJÁ, 85, LOJA, TÉRREO,
CAMPINAS DE PIRAJÁ SALVADOR BAHIA CEP.
41.725-410

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE SERVIÇOS DE
RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, REFORMA E
PINTURA DA GARAGEM DOS DEPUTADOS.

VALOR - R\$ 230.937,66 (DUZENTOS E TRINTA MIL
NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA E
SEIS CENTAVOS)

PROCESSO - Nº 2017008481

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 084/2017

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE
ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, S/N, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada por seu Presidente Deputado **ANGELO CORONEL**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA -ME** estabelecida à Est. Campinas de Pirajá, 85 loja, térreo, Campinas de Pirajá Salvador/BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.793.876/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Carlos Emmanuel Santos Brandão, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Dispensa n.º 084/2017, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 13/12/2017, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Estadual n.º 9.433/2005, pela Lei federal n.º 8.666/93, com as modificações subsequentes, e, pela proposta comercial apresentada pela Contratada e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto deste contrato é **contratação de empresa especializada para execução de obra civil de serviços de recuperação estrutural, reforma e pintura da garagem dos Deputados**, conforme especificados no Anexo I da Tomada de Preços n.º 001/2017 e constante (s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do presente instrumento, com o cumprimento das obrigações oriundas do certame licitatório, consequente pagamento do preço ajustado, podendo ser prorrogado por igual período se assim for efetivamente atestada a necessidade pelo Departamento de Engenharia e Projetos.

O prazo de execução dos serviços, de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços que servem de objeto ao presente Contrato mediante mão de obra própria e com materiais fornecidos por ela;

2 - A qualquer tempo, a **CONTRATADA** se obriga a refazer, sem ônus de acréscimo para a Contratante, os serviços julgados inadequados pelo órgão fiscalizador da Contratante, comunicando-lhe eventuais deficiências em sua prestação e procedendo, às suas expensas, a todas as correções necessárias quando ocorrerem falhas, erros ou omissões na execução do Contrato;

3 - A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de futuras e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;

4 - Os serviços serão executados predominantemente à noite nos finais de semana e feriados, de forma a não prejudicar o expediente administrativo;

5 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão executados após o recebimento da Ordem de Serviços "O.S", expedida pelo Departamento de Engenharia e Projetos, devidamente autorizado pela Diretoria de Administração da Assembleia Legislativa da Bahia;

6 - A **CONTRATADA** se obriga, ainda a:

6.1 - Apresentar para aprovação, até dois dias anteriores ao início dos serviços, junto à fiscalização, o Cronograma Físico – Financeiro detalhado, em parcelas, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizado horizontalmente por etapa de serviços, ficando reservado à Assembleia Legislativa o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução dos serviços;

6.2 - Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo orientação da Assembleia Legislativa;

6.3 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno, e arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;

- 6.4- Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a licitação e assinatura do Contrato, como também para execução das obras/serviços;
- 6.5 - Manter no local das obras/serviços um “Diário de Ocorrências”, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram em todas as vias, ficará em poder da Assembleia Legislativa após a conclusão das obras/serviços;
- 6.6 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos canteiros de serviços;
- 6.7 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes as legislações Fiscais, Previdenciária, trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- 6.8 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;
- 6.9 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente as Normas técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da Assembleia Legislativa e da legislação pertinente;
- 6.10 - Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo integral responsabilidade e ônus pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o (s) autor (res) do (s) projeto (s), para efeito de autorização;
- 6.11 - Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo;
- 6.12 - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 6.13 - Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover

às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços;

6.14 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

6.15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais, ou equipamentos inadequados ou não correspondente às especificações;

6.16 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - A **CONTRATANTE** indicará prepostos devidamente qualificados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, competindo-lhes, em livre acesso, a avaliação da qualidade dos trabalhos, do pessoal e dos materiais empregados, bem como zelar pelo cumprimento regular do objeto do Contrato e receber, definitivamente, os serviços prestados.

2 - Todos os serviços decorrentes desta licitação serão fiscalizados pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa da Bahia, obrigando-se a licitante vencedora a assegurar o livre acesso à fiscalização para que esta posse exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados;

3 - As comunicações entre fiscalização e a fatura contratada serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência dos serviços, houver entendimentos verbais, estes serão registrados por escrito no diário de obras;

4 - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos.

5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Assembleia Legislativa, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar

co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

6 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da Assembleia Legislativa observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento do objeto.

7 - Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Assembleia Legislativa, a fiscalização poderá exigir que a contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

8 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão obrigatoriamente, registradas no "diário de ocorrências", no qual a **CONTRATADA** fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9 - Além do já disposto no presente Edital, compete à Fiscalização:

9.1 - Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.2 - Exigir a imediata substituição de técnicos, mestres ou operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços.

9.3 - Decidir quanto a aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior.

9.4 - Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.5 - Promover com presença da **CONTRATADA**, as mediações dos serviços executados.

9.6 - Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma.

CLÁUSULA SEXTA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE

1 - A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, como remuneração para a prestação dos serviços o valor total de R\$ **230.937,66 (duzentos e trinta mil novecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, sendo retido o percentual de **50% (cinquenta por cento)** relativo a encargos de mão-de-obra e **50% (cinquenta por cento)** de material

2. Em havendo prorrogação contratual, e desde que transcorrido o prazo de **12 (doze)** meses, a contar do início da vigência deste, o reajuste poderá ser concedido à **CONTRATADA** a critério do **CONTRATANTE**, sempre tomando como limite máximo, a variação do índice **IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado**, verificada nos **12 (doze)** meses precedentes a data da prorrogação.

3 - Os preços acertados incluem todos os ônus direta ou indiretamente incidentes sobre a avença, desonerando-se a **CONTRATANTE** de qualquer outro pagamento ou encargo dela decorrente, sejam quais forem os motivos invocados pela **CONTRATADA**.

4 - O pagamento do preço a ser contratado somente ocorrerá quando atestado pelo Departamento de Engenharia e Projetos da Assembleia Legislativa, contra fatura a ser protocolada junto a Coordenação de Protocolo da Assembleia Legislativa, e seu valor corresponderá à medição atestada e os valores unitários de cada serviço constante na planilha de preços.

5 - Na hipótese de mora da **CONTRATANTE**, os valores contratados serão financeiramente corrigidos, na conformidade dos critérios do art. 8º do Decreto estadual nº 2.562/93.

6 - A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas ou letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou por compensação direta na praça de Salvador.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIA E** **PREVIDENCIÁRIA**

1 - A **CONTRATADA** se reconhece, para todos os fins, como a única e exclusiva empregadora dos trabalhadores que, em seu nome, prestem os serviços objeto do presente Contrato, respondendo junto a eles, à **CONTRATADA** e aos órgãos competentes pelos encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes.

2 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros por virtude de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, respondendo ainda, objetivamente, pelo fato dos serviços prestados e dos materiais por ela fornecidos nesta prestação.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

A licitante deverá prestar garantia de **1% (um por cento)** do valor contratado da licitação, apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

A garantia da proposta deverá conter prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de abertura dos envelopes, e, será em nome da Assembleia Legislativa da Bahia (parágrafo 2º, do art.102 da Lei Estadual nº9.433/2005), podendo ser fornecida nas modalidades previstas no parágrafo 1º do Artigo 136, da Lei Estadual 9433/2005.

A garantia prestada pelo licitante vencedor poderá converte-se em garantia do contrato, devendo ser complementada, quando necessário.

O complemento da garantia poderá ser exigido de uma vez, como condição para assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Estadual n. ° 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n. ° 9.433/2005.

**CLAUSULA DÉCIMA
 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas previstas neste Contrato correrão por conta da Atividade 7166, Elemento 3390.39, do vigente Orçamento que vincula a CONTRATANTE.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
 DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS**

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
 DO FORO CONTRATUAL**

As partes reconhecem o foro da Comarca de Salvador como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, rejeitados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também inscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 15 de *dezembro* de 2017.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
 DEPUTADO ANGELO CORONEL - PRESIDENTE**

**CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME
 CARLOS EMMANUEL SANTOS BRANDÃO**

TESTEMUNHAS:

1 -
 2 -

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
 Registro às fls. *30* do Livro *18*
 Bahia de *dezembro* de *2017*
 FUNCIONÁRIO

ANEXO I

COMPOSIÇÃO	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
	PARTE I				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	Mobilização de pessoal, máquinas e equipamentos	vb	1,00	13.236,69	13.236,69
1.2	Desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos	vb	1,00	6.618,34	6.618,34
1.3	Execução de sanitário e vestiário em canteiro de obra em chapa compensada, não incluso mobiliário	m2	20,00	862,18	17.243,54
1.4	Fechamento de construção temporária em chapa de madeira compensada, E=10mm	m2	33,00	71,52	2.360,31
	Total da Parte I	R\$			39.458,88
	PARTE II				
2	ACESSOS E PROTEÇÃO AOS LOCAIS DE SERVIÇO.	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
2.2	Andaimes tubulares tipo "torre" de fácil montagem e desmontagem, sobre os quais serão montadas plataformas de madeira, para permitir o acesso e a locomoção de pessoal e material junto as frentes de serviço, medindo-se inclusive reutilizações.	unxmês	15,00	26,38	395,72
2.3	Plataforma de madeira montada sobre andaimes, medindo-se inclusive reutilizações.	m2	115,00	3,69	424,15
	Total da Parte II	R\$			819,87
	PARTE III				
3	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
3.1	Assistência técnica de engenheiro especialista em recuperação estrutural.	hs.	45,00	181,02	8.145,70
3.3	Pré corte do concreto com serra manual tipo makita.	m2	57,64	13,88	799,96
3.4	Corte de todo concreto deteriorado em espessura além da armadura, por meios manuais ou mecânicos, até atingir a homogeneidade do concreto original.	m2	57,64	28,55	1.645,90
3.5	Apicoamento manual de superfície de concreto.	m2	57,64	8,08	465,72
3.6	Limpeza total das superfícies do concreto cortado, bem como, da ferragem exposta, com emprego de escova de aço, de modo a se eliminar a oxidação, elementos soltos que possam prejudicar a aderência do material de recomposição.	m2	57,64	10,71	617,45

3.7	Fornecimento e substituição de armaduras por perda de seção.	kg	196,00	7,30	1.430,58
3.8	Tratamento das armaduras através de aplicação de produto inibidor de corrosão.	m2	57,64	84,22	4.854,21
3.9	Lavagem das superfícies com jato de água a alta pressão, para remoção de detritos, colônia de fungos e impurezas.	m2	57,64	3,05	175,56
3.10	Reparo estrutural de estruturas de concreto com argamassa polimerica de alto desempenho, E=2cm	m3	3,31	246,89	817,19
3.11	Proteção térmica com chapas de isopor de 10mm para cura das argamassas de recomposição das superfícies tratadas.	m2	14,41	25,54	368,00
3.12	Tratamento de fissuras estabilizadas com abertura superior a 0,2 mm, compreendendo, vincagem, limpeza, aplicação de argamassa acrílica.	m	36,03	31,03	1.118,01
3.13	Delimitação da área de concreto com máquina manual tipo makita.	m2	180,00	11,42	2.055,78
3.15	Apicoamento manual de superfície de argamassa.	m2	18,00	11,85	213,35
3.16	Limpeza total das superfícies do concreto apicoado, com emprego de jato de água, de modo a se eliminar elementos soltos que possam prejudicar a aderência do material de recomposição.	m2	18,00	19,87	357,62
3.17	Chumbamento, impermeabilização e substituição de ralos, caixa sinfonadas e dos ramais horizontais até as prumadas verticais (exclusive estas).	ponto	89,00	149,18	13.276,91
Total da Parte III		R\$			36.341,94
PARTE IV					
4	PISO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
4.1	Demolição de piso em concreto armado	m2	672,00	21,51	14.454,21
4.2	Piso em concreto armado polido Fck=30Mpa, inclusive tela Q113 ou equivalente	m2	672,00	62,47	41.979,87
Total da Parte IV		R\$			56.434,09
PARTE V					
5	PINTURA E SINALIZAÇÃO DAS VAGAS	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
5.1	Pintura de sinalização nos pilares	und	81,00	118,32	9.583,65
5.2	Pintura de sinalização no piso e de vagas de estacionamento	m	1.175,00	13,43	15.783,04
5.3	Pintura esmalte fosco, duas demãos, sobre superfície metálica, incluso uma demão de fundo anticorrosivo. (utilização de revolver ar comprimido)	m2	12,00	19,54	234,47
5.4	Aplicação manual de tinta latex acrílica em parede externa, 03 demãos	m2	2.912,00	14,18	41.300,86

Total da Parte V		R\$			66.902,02
PARTE VI					
6	CONSTRUÇÃO DE GUARITA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
6.1	Alvenaria de vedação de bloco cerâmicos furados na vertical de 9x19x39 cm (espessura 9mm) de paredes	m2	15,00	46,24	693,59
6.2	Chapisco aplicado em alvenaria, argamassa traço 1:4 e emulsão polimérica adesiva	m2	30,00	9,28	278,44
6.3	Emboço em argamassa traço 1:2:8 espessura de 20 mm	m2	30,00	29,51	885,40
6.4	Aplicação e lixamento de massa latex em parede, 01 demão	m2	30,00	9,62	288,47
6.5	Aplicação manual de pintura com tinta latex acrílica em paredes, 2 demãos	m2	30,00	12,58	377,35
6.6	Contrapiso em argamassa 1:4 espessura 2 cm	m2	6,00	32,40	194,41
6.7	Revestimento cerâmico para piso com placas tipo grês de 45x45 cm	m2	6,00	46,75	280,53
6.8	Assentamento de forro em régua de pvc e perfis	m2	6,00	35,42	212,49
6.9	Soleira em granito cinza andorinha 15x3x80 cm	und	1,00	56,90	56,90
6.10	Kit de porta de madeira semi-oca (leve) 80x210, espessura de 3,5 cm, incluso (dobradiças, montagem e instalação do batente, fechadura com execução do furo fornecimento e instalação)	und	1,00	847,12	847,12
6.11	Janela de alumínio de correr, 02 folhas, fixação com parafuso sobre contramarco, com vidro incolor 4 mm	m2	2,04	338,24	690,01
6.12	Lampada calha sobrepor em chapa de aço com 1 lampada fluorescente 20 watts, interruptor e tomada	und	1,00	67,74	67,74
6.13	Kit de automação deslizante DZ4 1/3HP, 4 barras de cremalheira, base e 2 controles fornecimento e instalação	und	1,00	1.562,00	1.562,00
6.14	Fornecimento e instalação de cancela eletrônica	vb	1,00	8.000,00	8.000,00
TOTAL PARTE VI		R\$			14.434,45
PARTE VII					
7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
7.1	Ensacamento e transporte de entulho em sacos plásticos	m3	31,16	103,62	3.228,86
7.2	Limpeza permanente da obra	mês	3,00	4.439,18	13.317,55
Total da Parte VII		R\$			16.546,41
SUB TOTAL DA OBRA					
B.D.I.			25%		
TOTAL GERAL DA OBRA R\$ 230.937,66 (DUZENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).					

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	006/2014.
CONTRATADA:	ELASA ELO ALIMENTAÇÃO S/A.
VALOR:	DECIDEM AS PARTES, VISANDO O REAJUSTE ADITAR O CONTRATO ORIGINAL, COM BASE NO ÍNDICE DE CORREÇÃO IGP-M/FGV EM APROXIMADAMENTE 5,39% (CINCO VÍRGULA TRINTA E NOVE POR CENTO), PASSANDO VALOR TOTAL ESTIMATIVO MENSAL PARA R\$ 614.401,52 (SEISCENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 7.372.818,24 (SETE MILHÕES TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONSTANTE DO ANEXO I, COM EFEITO RETROATIVO A 28/06/2017, CONFORME PROCESSO Nº2017005123.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CLAND CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA - ME.
C.N.P.J.	08.793876/0001-44
ENDEREÇO	EST. CAMPINAS DE PIRAJÁ, 85, LOJA, TÉRREO, CAMPINAS DE PIRAJÁ SALVADOR BAHIA CEP. 41.725-410
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL, REFORMA E PINTURA DA GARAGEM DOS DEPUTADOS.
VALOR	R\$ 230.937,66 (DUZENTOS E TRINTA MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 2017008481
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 084/2017.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA= 21/12/2017 À 20/12/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

Certificação Digital

Garante a autenticidade e não-repúdio nas transações eletrônicas.

Contato: 71 3116-2137



IMPrensa OFICIAL

www.egba.ba.gov.br

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	023/2013.
CONTRATADA:	QUATTRO SERV SERVIÇOS GERAIS LTDA.
VALOR:	ACORDAM AS PARTES EM REALINHAR O PREÇO, FACE AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO, PASSANDO O VALOR MENSAL ESTIMADO E DE R\$ 931.791,77 (NOVECENTOS E TRINTA E UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), PERFAZENDO ASSIM O VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO R\$ 11.181.501,24 (ONZE MILHÕES CENTO E OITENTA E UM MIL QUINHENTOS E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), DEVIDO A HOMOLOGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2017/2018, CONSTANTE NO ANEXO I, CONFORME PROCESSO Nº 2017006578, RETROATIVO A 01/01/2017.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 028/2015	
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 20/12/2017 À 19/12/2018, CONFORME PROCESSO Nº 2017008295.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 026/2015	
CONTRATADA	EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 16/12/2017 À 15/12/2018, CONFORME PROCESSO Nº 2017008296.

Serviços Gráficos

Impressão para atender os clientes de forma personalizada.

Contatos:

71 3116-2837/38



IMPrensa OFICIAL

www.egba.ba.gov.br